



RESOLUÇÃO

Nº 4/2025

SEROPÉDICA/RJ, 29 de outubro de 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 801/2023, QUE
TRATA SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SEROPÉDICA - SEROPREVI

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 11 da Lei Municipal nº 786/2022, e com fundamento no que consta nos autos do Processo nº 00597.1.1-2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Municipal nº 801/2023, no que se refere às consignações em folha de pagamento para servidores ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do SEROPREVI.

Art. 2º As consignações compulsórias previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 801/2023 independem da formalização de instrumento entre o Instituto e as consignatárias para sua efetivação e repasse dos valores consignados.

§ 1º As consignações relativas a pensão alimentícia judicial, reposição e indenização ao erário, bem como os descontos decorrentes de decisões judiciais ou administrativas, deverão ser processados mediante processo administrativo devidamente instruído com os documentos comprobatórios.

§ 2º As consignações relativas à contribuição sindical somente poderão ser efetivadas mediante processo administrativo instruído com documentação comprobatória, especialmente a autorização expressa do servidor ativo, aposentado ou pensionista, vedando a consignação sem tal autorização.

§ 3º O cancelamento das consignações relativas à contribuição sindical deverá observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica às consignações de caráter compulsório incidentes sobre a folha de pagamento do servidor ativo à época da aposentadoria, as quais deverão ser mantidas e reproduzidas em seu contracheque de inativo.

Art. 3º As consignações facultativas, previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 801/2023, dependem da celebração de instrumento específico entre o Instituto e a consignatária, conforme o art. 5º da referida lei.





§ 1º É vedada a realização de consignações facultativas sem a existência prévia de instrumento vigente firmado entre as partes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, contados da vigência desta Resolução, para que as consignatárias atualmente sem instrumento formalizado celebrem o respectivo termo com o Instituto.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem a formalização do instrumento, as consignações correspondentes serão automaticamente canceladas.

§ 4º O Setor de Recursos Humanos deverá, no mesmo prazo de 180 dias, atestar que todas as consignações facultativas estão respaldadas por autorização expressa dos respectivos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, mantendo tais autorizações arquivadas enquanto perdurarem os descontos.

§ 5º As consignações de caráter facultativo incidentes sobre a folha de pagamento do servidor ativo à época da aposentadoria somente serão mantidas e reproduzidas em seu contracheque de inativo quando houver instrumento específico celebrado entre o Instituto e a consignatária, devendo, ainda, ser colhida nova autorização do aposentado por ocasião do lançamento de seus proventos na primeira folha de pagamento a ser processada.

§ 6º É vedado o compartilhamento de dados pessoais com as consignatárias, exceto nos casos autorizados expressamente pelos titulares dos dados e previstos no instrumento celebrado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos do SEROPREVI gerenciar as consignações em folha de pagamento, adotando as medidas necessárias à sua regular e eficiente operacionalização.

§ 1º As consignações deverão observar o limite máximo de 60% dos vencimentos ou proventos, distribuídos da seguinte forma: 40% para operações de empréstimo consignado, 10% para cartão de crédito consignado e 10% para cartão de benefícios, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º É exigida autorização expressa do servidor ativo, aposentado ou pensionista para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 3º Constatada, pelo interessado, a efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento em seu nome, sem a devida autorização expressa, e comunicada a ocorrência ao Instituto, o Setor de Recursos Humanos deverá proceder ao imediato cancelamento da consignação, no prazo máximo de 48 horas, desde que comprovada a inexistência de autorização expressa.

§ 4º Fica vedada a renovação automática de consignação facultativa sem a prévia e expressa autorização do servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 5º O Instituto deverá, no prazo de 90 dias, contados da entrada em vigor desta Resolução, elaborar Cartilha Informativa destinada aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com o objetivo de esclarecer seus direitos relativos às consignações em folha de pagamento.





§ 1º No mesmo prazo, o Instituto deverá elaborar Manual Operacional disciplinando os procedimentos aplicáveis às consignações em folha de pagamento.

§ 2º A Cartilha Informativa e o Manual Operacional deverão receber ampla divulgação, de forma a assegurar pleno conhecimento por parte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 6º É vedada a operacionalização manual de empréstimos consignados junto às instituições financeiras.

§ 1º O Instituto deverá utilizar plataforma informatizada para a gestão e operacionalização dos empréstimos consignados.

§ 2º Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o acesso aos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas pelas instituições financeiras deverá depender de prévia autorização, mediante mecanismo digital seguro, como chave de acesso ou dispositivo equivalente.

§ 3º Aplica-se à confirmação de cada empréstimo consignado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que houver dúvida quanto à confirmação da autorização pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, o Setor de Recursos Humanos deverá realizar diligências adicionais para verificar a efetiva autorização.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

Presidente

(assinado eletronicamente)

EDISON ROSA ALVES JUNIOR

Vice- Presidente

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA

Conselheira Titular

(assinado eletronicamente)

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Conselheiro Titular

(assinado eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br

contato@seroprevi.rj.gov.br

(21) 2682-0075

CNPJ: 08.881.803/0001-04

TIAGO PEIXOTO DA SILVA

Conselheiro Titular

(assinado eletronicamente)

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDISON ROSA ALVES JUNIOR - VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, CPF: 077.84.77-9 em 30/10/2025 05:54:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0570.5A54.517X.3778.7017, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA - CONSELHEIRA TITULAR**, CPF: 019.70.77-4 em 29/10/2025 17:25:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X5.7K25.327R.646V.3144, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TIAGO PEIXOTO DA SILVA**, CPF: 114.71.77-3 em 29/10/2025 15:13:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1524.3713.746E.358A.1246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, CPF: 078.16.77-7 em 29/10/2025 15:07:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1542.7907.1486.X242.2333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 142.75.77-0 em 29/10/2025 14:56:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H7.5H56.058X.Z13E.0230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **78A.43C** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 4/2025**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75.77-0, em 29/10/2025 14:56:58, contendo 972 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1417.8U56.258A.Z003.0414

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

